



MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 013, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

224

DISPÕE SOBRE AUTORIZA PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLANTAR PROGRAMAS HABITACIONAIS, DESENVOLVER A EXECUÇÃO HABITACIONAL COM RECURSOS PRÓPRIOS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DESSES PROGRAMAS HABITACIONAIS.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Jaraguari, fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com o **Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal**, como agentes repassadores do referido programa e/ou do **Sistema Financeiro de Habitação – SFH**, na forma definida pelo **Conselho Monetário Nacional (CMN)**;

**Art. 2º** – O Município de Jaraguari, por intermédio do Poder Executivo Municipal deverá captar e encaixar suas ações habitacionais nos Programas Habitacionais tais como: **Programa Minha Casa, Minha Vida, Carta de Crédito Associativo FGTS, Programas Habitacionais com recursos do FDS e Programas Habitacionais com recursos do FGTS.**

**Art. 3º** - Fica o Município de Jaraguari, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

**Art. 4º** - O Município de Jaraguari, por intermédio do Poder Executivo Municipal poderá desenvolver ações necessárias para atender a população de baixa renda até 02(dois) salários mínimos nacionais, para atender o Programa **PMCMV – Programa Minha Casa, Minha Vida** e as famílias com renda mensal esteja limitada a **R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)**, organizadas sob a forma associativa, com 90% de subsídio, criando condições para os diferentes perfis de cidadãos terem acesso ao sistema habitacional,



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

será admitido, para até 10% (dez por cento) das famílias atendidas em cada empreendimento, que a renda mensal bruta seja limitada a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme as normas dos demais programas, diretrizes para execução e construção de Unidades Habitacionais com recursos próprios;

**Art. 5º** - Fica o **Município de Jaraguari**, por intermédio do **Poder Executivo Municipal** autorizado a **aportar recursos financeiros** para apresentação, aprovação de projetos e desenvolvimento do empreendimento, inclusive **firmar documentos, termos de parcerias, contratos e convênios** com a **Entidade Organizadora sem fins lucrativos escolhida através do Chamamento Público 002/2018 Processo administrativo licitatório 096/2018**, autorizada pela **Caixa Econômica Federal**, de acordo as regras de Programas de Construção de Unidade Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 6º** - O **Município de Jaraguari**, por intermédio do **Poder Executivo Municipal** fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os Imóveis assim identificados:

**I – Quadra 03, Rua Joao Ferreira da Silva Neto:**

**Lote 11 à 20, Matrícula nº. 22.624 à 22.633**

**II – Quadra 04, Rua Iolanda Alves de Moraes:**

**Lote 01 à 10, Matrícula nº. 22.634 à 22.643**

**III – Quadra 04, Rua Porfirio Neto Vilela:**

**Lote 11 à 20, Matrícula nº. 22.644 à 22.653**

**IV- Quadra 05, Rua Marginal da MS 244**

**Lote 01 à 10, Matrícula nº 22.654 à 22.633**

**Lote 11 à 20, Matrícula nº 22.664 à 22.673**

**Art. 7º** - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem **indicados** pela **Entidade Organizadora** e/ou a **relação das famílias cadastrada nas repartições aptas ao Social e habitacional da Prefeitura Municipal de Jaraguari**, indicação será conforme atendimento as normas e critérios estabelecidos dos programas com a finalidade exclusiva de construção de moradias;

**Art. 8º** - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades estabelecidas e pelas normas dos programas habitacionais selecionado;





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei **ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:**

I – IPTU – **Imposto Predial e Territorial Urbano**, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN – **Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, incidente sobre as operações relativas à construção de Unidades Habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – **Taxas** referentes à expedição de **alvará, certidões e habite-se;**

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementares, se suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares;

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari – MS, 30 de agosto 2023.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal